

A PROTEÇÃO DE GRUPOS MINORITÁRIOS NO BRASIL PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

PROTECTION OF MINORITY GROUPS IN BRAZIL FOR EFFECTIVE HUMAN RIGHTS

Aline Andrighetto¹
Rodolfo Souza da Silva²

RESUMO: A identidade cultural, o multiculturalismo, as nacionalidades e a cidadania transformam-se em objeto de análise não apenas por sua relevância, mas pela necessidade de estudo e abordagem dos fenômenos políticos e históricos nos quais atuam. Entendida como valores, representações, símbolos e patrimônio, assimilados e compartilhados por comunidades, a cultura se encontra no centro dos questionamentos das ciências humanas. Há necessidade de identificar a cultura como parte importante do reconhecimento humano e da luta pela identidade do ser como pessoa. Com isso, o artigo busca demonstrar a maneira como o Direito brasileiro vem trabalhando a diversidade e a proteção das minorias, bem como as relações que protegem os direitos humanos. No âmbito jurídico procura mencionar a pessoa humana e alguns pontos relativos à proteção e à defesa das classes oprimidas da sociedade, bem como eventuais casos sobre a proteção aos direitos humanos ocorridos no Brasil. Ainda, faz algumas considerações acerca do papel da proteção no âmbito da ONU, elencando os instrumentos de proteção das minorias e sua interpretação. Sobre o sistema jurídico brasileiro, o texto menciona os direitos humanos em geral e os das minorias, especialmente no âmbito universal, bem como sua aplicação às classes brasileiras mais desfavorecidas.

PALAVRAS- CHAVE: Diversidade; Direitos; humanos; Proteção.

ABSTRACT: Cultural identity, multiculturalism, nationality and citizenship become the object of analysis not only for its relevance, but by the need to study and address the political and historical phenomena in which they operate. Understood as values, representations, symbols and heritage, assimilated and shared by communities, identity, culture is at the center of questions of the humanities. There is a need to identify the culture as an important part of human recognition and the struggle for identity as a person. Thus, the paper demonstrates how

¹ Bacharel em Direito e pós-graduada em Direito Ambiental pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí); Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI); membro do grupo de pesquisa “Novos direitos na sociedade globalizada”; registrada no CNPq e base de sustentação da linha de pesquisa “Direito e Multiculturalismo” do Mestrado da URI, Santo Ângelo. E-mail: alineandrighetto@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9951845659674589>.

² Mestrando em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos- UNISINOS/RS. Bolsista CAPES/PROSUP. Especialista em Direito Processual pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas – CIESA/AM. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Advogado em Porto Alegre/RS. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA/RS. Membro do Grupo de Pesquisa [BioTecJus] - *Estudos Avançados em Direito, Tecnologia e Biopolítica*. Pesquisador nas áreas de Biotecnologia, Propriedade Intelectual, Patrimônio Genético, Direitos Humanos, Conhecimentos e Populações Tradicionais. E-mail: rsouzasilva@gmail.com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2374793144670821>

the Brazilian Law has worked diversity and the protection of minorities, as well as relationships that protect human rights. On the legal demand to mention the human person and some points relating to the protection and defense of the oppressed classes of society, as well as any cases on protection of human rights occurring in Brazil. Still, makes some considerations about the role of protection within the ONU, listing the instruments of protection of minorities and their interpretation. About the Brazilian legal system, the text mentions human rights in general and the minorities, especially at the international as well as its application to Brazil's most disadvantaged classes.

KEY WORDS: Diversity; Rights; Human; Protection.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Parte-se do pressuposto que os direitos humanos, civis e políticos tenham origem no mundo ocidental, de onde trouxeram a sua filosofia e a cultura liberalista. Estes direitos têm sido usados em discussões que tratam da universalização de valores, como uma forma de argumento sobre o relativismo cultural a fim de demonstrar a sua especificidade cultural. Dentre suas principais metas pode-se mencionar as noções de culturas diferenciadas no regime de direitos humanos, e a busca por métodos mais democráticos para a formulação de direitos, expandindo a noção dos direitos de autodeterminação, direitos dos povos indígenas, das minorias e dos imigrantes, direito ao desenvolvimento, direitos econômicos, sociais, étnicos e culturais, bem como os direitos relativos à diferença sexual.

O regime de direitos humanos possui uma visão diferenciada da globalização, e se preocupa com temas como justiça social e solidariedade, os quais são bem trabalhados. Eles se constituem nas únicas armas à disposição dos fracos e das vítimas de diferentes tipos de opressão e violência. Em sua versão mais hegemônica o regime de direitos humanos é um instrumento de homogeneização e, por isso, “tende a suprir culturas que não sejam dominantes na emergência da teoria moderna de direitos; existe, no entanto, a possibilidade de ser estendido a outros valores e a outras culturas” (GHAI in SANTOS, 2010, p. 566).

A abordagem mais produtiva do Direito, contudo, consiste no desenvolvimento equilibrado de um quadro de direitos que dizem respeito a problemas como desigualdade e opressão com exploração da dimensão cultural dos direitos, e se dá mediante a promoção de direitos de grupos e garantia de direitos iguais para todos.

No que se refere a Direitos Culturais, as Nações Unidas iniciaram um trabalho que trata sobre o regime internacional de direitos, em que enfatizam os direitos individuais e evitam cuidadosamente conferir direitos a grupos, demonstrando reconhecimento das bases

culturais e étnicas. Como exemplo pode-se mencionar o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o mais importante nas Nações Unidas em prol das minorias. O Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas tem interpretado de modo mais positivo o fato de que para se desenvolver os direitos coletivos das minorias é preciso definir algumas obrigações positivas para os Estados. O Comitê reconhece que alguns assuntos contidos no art. 27 do Pacto visam à sobrevivência e ao desenvolvimento continuado da identidade cultural, religiosa e social das minorias.

Como consequência desse desenvolvimento surgiu o regime de direitos humanos, o qual não é centrado apenas no indivíduo, mas inclui normas de justiça social e de direitos econômicos. Os direitos humanos não são alheios às diferenças culturais, mas atacam a pobreza e a alienação, enquanto o conceito de igualdade é enriquecido de modo a incluir em seu bojo a discriminação positiva e os direitos coletivos. O reconhecimento do multiculturalismo foi uma resposta às reivindicações de vários povos, pois grupos multiculturais apresentaram suas reivindicações no âmbito de diferentes paradigmas de direitos, como: indivíduo e grupo, igualdade e preferência, e uniformidade e identidade. A partir daí surgiram acordos constitucionais em sociedades multiétnicas, exigindo um equilíbrio de interesses.

Os recentes debates intelectuais sobre o multiculturalismo e sobre o direito à diferença expressam um caráter polêmico porque remetem à noção de integração de várias culturas. Ou seja, duas concepções se encontram em jogo com a ideia de universalismo e de tolerância à diversidade. Para que se possa realizar um estudo sobre as diferenças e fazer algumas considerações faz-se necessário o estudo de alguns pontos primordiais sobre cultura, no sentido de identidade, de identificação da pessoa para que possa verificar suas qualidades dentro de determinado grupo social.

2. IDENTIDADE E CULTURA

A identidade cultural, assim como o multiculturalismo, as nacionalidades e a cidadania transformam-se em objeto de análise não apenas por sua relevância, mas pela necessidade de estudo e abordagem dos fenômenos nos quais atuam. Entendida como valores, representações, símbolos e patrimônio, assimilados e compartilhados por comunidades, a identidade se encontra no centro dos questionamentos das ciências humanas. Noções de cultura, tradicionalmente, aplicam-se a realidades específicas. Há necessidade de identificar a cultura

como parte importante do reconhecimento humano e da luta pela identidade do ser como pessoa.

Busca-se desvendar estilos de vida que remetam à noção de cultura de minorias, como: grupos étnicos, religiosos e também de identidades. Hall afirma que “a identidade somente se torna uma questão quando existe crise, quando algo que se supõe fixo, coerente e estável é deslocado pela experiência da dúvida e da incerteza” (HALL, 2006, p.9).

O aparecimento da cultura opera uma mudança de órbita na evolução. “São as culturas que se tornam evolutivas, por inovações, absorção do aprendido, reorganizações; são as técnicas que se desenvolvem; são as crenças e os mitos que mudam [...]” (MORIN, 2007, p.35). A cultura seria, pois, a maneira como se manifestam saberes.

A cultura é constituída pelo conjunto de hábitos, costumes, práticas, saberes, normas, interditos, estratégias, crenças, ideias, valores, mitos que perpetuam de geração em geração, se reproduzindo em cada indivíduo e gerando uma complexidade social. Martinazzo menciona que “o homem constitui-se na complexidade da organização biológica e da integração sociocultural onde as instâncias biológica, cerebral, individual, social, cultural, ecológica e política estão em contínua interação” (MARTINAZZO, 2004, p.76). A cultura acumula o que é conservado, transmitindo o aprendido e comportando vários princípios de aquisição e programas de ação. Em cada sociedade a cultura é protegida e mantida para que possa haver o reconhecimento da identidade do grupo. Neste sentido menciona Taylor (1994, p.48):

[...] a importância do reconhecimento foi-se modificando e aumentando com a nova compreensão da identidade individual que surgiu no final do século XVIII. Podemos falar de uma identidade *individualizada*, ou seja, aquela que é especificamente minha, aquela que eu descubro em mim. Esta noção surge juntamente com um ideal: o de ser verdadeiro para comigo mesmo e para com a minha maneira própria de ser.

A necessidade de reconhecimento das identidades faz com que a pessoa descubra o seu próprio ser. O termo “identidade” foi promovido a um dos conceitos-chave das ciências humanas dos últimos tempos, e um número considerável de estudos em ciências políticas consagrou-se à questão das identidades comunitárias ou nacionais.

Taylor menciona ainda que:

Consideremos o significado de *identidade*: é aquilo que nós somos, de onde nós provimos. Assim definido, é o ambiente no qual os nossos gostos, desejos, opiniões e aspirações fazem sentido. Se algumas das coisas a que eu dou mais valor estão ao meu alcance apenas por causa da pessoa que eu amo, então ela passa a fazer parte da minha identidade. (TAYLOR, 1994, p.54)

Fala-se então que identidade, em seu conceito de diferença, contém elementos inclusivos e excludentes, pois ao mesmo tempo em que integra um indivíduo a um grupo, ela o exclui em razão da provável diferença entre as pessoas de uma comunidade. A reivindicação da identidade pode exprimir um sentimento de ser, de saber diferente.

Na atualidade, a cultura pode traduzir uma resposta ao sentimento de perda de identidade do homem, assim como uma nova função atribuída à noção da cultura implica em outras abordagens e novos deslocamentos. Ela não pode mais definir-se como um domínio exclusivamente estético, intelectual e antropológico, pois sua concepção se expande vindo a designar, igualmente, saber, escolha de existência, domínio de análise, prática de comunicação e de interação, por isso a busca pela identidade. Segundo menciona Bertaso (2010, p.58):

[...] a problemática que o multiculturalismo nos coloca envolve a necessidade de redefinição e de reinterpretação da cidadania na sua ambivalência e complexidade para que possa sustentar a convivência humana, respeitando as diferenças próprias de cada cultura, sem prejuízo da manutenção da ideia de igualdade que encerra um avanço social e político, e que revestiu a todos de uma couraça de direitos gerais, independentemente das condições étnicas de cada cidadão.

A história cultural substitui a ambígua história das mentalidades. Pode-se dizer que os conceitos de cidadania trouxeram realidades diferentes à pessoa que preza muito mais pelos ideais de igualdade e interessa-se por outros níveis de análise, como algumas noções de comunicação distintas que implicam: a transmissão, a aquisição, o dito, o pensado, o imaginado e o criado.

Nessa linha, afirma Taylor (1994, p.87) que:

[...] todas as culturas humanas que dinamizaram sociedades inteiras, durante um considerável espaço de tempo, têm algo de importante a dizer sobre todos os seres humanos. Exprimo-me desta maneira para excluir contextos culturais parciais no seio de uma sociedade, assim como pequenas fases de uma grande cultura.

O reconhecimento da existência de exclusões de minorias étnicas no seio das democracias ocidentais é a grande razão do aparecimento do multiculturalismo. A correção de injustiças pressupõe uma definição dos meios que permitem a coexistência de culturas diferentes dentro de uma sociedade democrática. Na perspectiva dos multiculturalistas, a concepção liberal de cidadania não passa de uma ficção, uma vez que o universalismo, reivindicado por ela, não seria senão um etnocentrismo camuflado. Assim, longe de pretender enfraquecer a democracia, o reconhecimento das minorias seria a legitimidade social.

No que concerne ao contexto brasileiro, à questão cultural e às interrogações inerentes aos efeitos da globalização, tem-se que o fenômeno da globalização acentua o sentimento de perda de identidade, ou seja, em um mundo de metamorfoses, se a globalização proporciona novas solidariedades planetárias, como ecologia e direitos humanos, elas devem reforçar as necessidades de reconhecimento das diferenças. Num mundo sem fronteiras e sem referências, a busca por identidades se acelera, favorecendo múltiplas solidariedades, portadoras de identidades de substituição, em níveis nacional, local e individual, podendo modificar os modos de vida das pessoas e a própria cultura, ou seja, a globalização provoca uma fragmentação e uma uniformização. Deste sentimento de instabilidade, que conduz o indivíduo a incessantes tomadas de riscos, resultam os “mal-estares” da identidade contemporânea, como bem constata Giddens (1991).

3. VALORIZAÇÃO DAS IDENTIDADES CULTURAIS

No sentido de verificar identidades culturais há de se falar em nacionalismo, que aparece como revelador de tempos de crises e de imprevisibilidades. Sem dúvida, o nacionalismo e suas variantes, como racismos, canalizam reações e sentimentos distintos. O retorno às origens culturais e suas reações por parte das nações podem traduzir a perda das certezas na ideia de progresso, ou seja, o sentimento de perda de um futuro. Por isso, expressa Hall (2006, p.76) que:

As identidades nacionais, como vimos, representam vínculos a lugares, eventos, símbolos, histórias particulares. Elas representam o que algumas vezes é chamado de uma forma particularista de vínculo ou pertencimento. Sempre houve uma tensão entre essas identificações e identificações mais universalistas – por exemplo, uma identificação maior com a “humanidade” do que com a “inglesidade” (*english-ness*).

O estudo sobre o passado das origens das nações e o retorno às reivindicações culturais dos povos tiveram por consequência junto às ciências humanas, a revalorização do paradigma das identidades. O culto do passado predispôs a própria disciplina história a se mobilizar na construção de memórias e de identidades particulares. Esse fato adquiriu uma dimensão inédita no mundo onde se inventam entidades nacionais que encontram na construção de um passado.

Neste sentido menciona Caldera (2003, p.355):

A identidade, por outra parte, é condição da universalidade. Identidade e universalidade são termos indissociáveis. Somente se tem identidade na medida em que as expressões particulares se integram na universalidade das culturas. Somente se alcança a universalidade quando esta se forma pela convergência de múltiplas determinações, pelo que chamamos de *unidade na diversidade*.

A identidade cultural é uma construção ou uma reconstrução feita a partir de elementos e tem uma finalidade evidente: é uma máquina de sobrevivência, que utiliza o passado e o futuro para reconfortar o presente, a partir de questões vinculadas à ideia de soberania e de diversidade cultural. “A descoberta da minha identidade não significa que eu me dedique a ela sozinho, mas, sim, que eu negocie, em parte, abertamente, em parte, interiormente, com os outros” (TAYLOR, 1994, p. 54).

Não há como refrear a suposta homogeneidade cultural construída ao longo do desenvolvimento da humanidade pelos diversos grupos étnicos e, neste sentido, a heterogeneidade tem se constituído predominante da sociedade contemporânea. Por isso há que se reconhecer que muitas são as dificuldades que se verificam perante essa realidade irrevogável e irreversível.

Um dos obstáculos percebidos na busca pela convivência pacífica e tolerante relaciona-se à visão de que, não raro, a diferença é associada à inferioridade e desigualdade, e o outro se torna inferior e passa a representar uma ameaça aos padrões de determinados grupos. Padrões fixados nas culturas ocidentais brancas, letradas, masculinas, heterossexuais e cristãs, estão arraigados no imaginário social e naturalizados cotidianamente nos diversos espaços de convivência humana, afetando tanto os grupos minoritários como os pertencentes a grupos diferentes. São padrões culturais definidos e impostos a grupos ocidentais brancos que se dizem mais capazes e melhores que os demais existentes, tornando os diferentes alvos de exclusão, discriminação e preconceito.

Segundo Canclini (2009, p.55):

As teorias do étnico e do nacional são, em geral, teorias das diferenças. Por outro lado, o marxismo e outras correntes macrossociológicas (tais como as que se ocupam do imperialismo e da dependência) dedicam-se à desigualdade. Em alguns autores encontram-se combinações de ambos os enfoques, como certos enfoques do nacional em estudos sobre o imperialismo ou contribuições à compreensão do capitalismo em especialistas da questão indígena. Quanto aos estudos sobre conectividade e desconexão, concentram-se nos campos comunicacional e informático, com escasso impacto nas teorias socioculturais.

Algumas ideologias, como a do branqueamento, estão centradas numa visão etnocêntrica de mundo, isto é, na cultura do próprio grupo como a única aceitável e correta,

conforme as identidades projetadas de si mesmos e reproduzidas como uma espécie de repressão, afetando a vivência social de todos os grupos culturais, sejam os ditos superiores ou inferiores.

Por isso, torna-se difícil, muitas vezes, situar quem é quem no jogo das diferenças, nas relações de poder desiguais, de quem se posiciona na condição de dominante ou de dominado, uma vez que em todos os grupos culturais existem aqueles que são discriminados e discriminadores.

Cabe aqui mencionar o exemplo de um sujeito negro que é discriminado por outro branco, mas que maltrata a mulher em casa; ou de um praticante do candomblé que é alvo de preconceito dos católicos, porém combate os evangélicos ou a união estável entre pessoas do mesmo sexo; ou mesmo o caso de um gay ou lésbica que sofre na pele o preconceito pela sua condição sexual, mas que não deixa de assumir posição racista diante de uma pessoa negra. Percebem-se muitos atos discriminatórios que não são bem reproduzidos devido ao desconhecimento cultural ou uma não aceitação. No entendimento de McLaren (2000, p.111):

As primeiras tendências do multiculturalismo conservador podem ser encontradas naquelas visões coloniais em que as pessoas afro-americanas são representadas como escravos e escravas, como serviçais e como aqueles que divertem os outros, visões que estiveram fundamentadas nas atitudes profundamente autoelogiosas, autojustificatórias e profundamente imperialistas dos europeus e norte-americanos [...] as pessoas africanas eram comparadas, pela sociedade branca, aos animais selvagens ou às crianças cantantes e dançantes de corações dóceis.

Nas sociedades contemporâneas ocidentais as lutas pelo poder não se desenrolam somente no espaço político e econômico, mas ampliam-se para o terreno cultural e, também, para um cenário de interdependência global e de intercâmbios culturais, contribuindo para promover discriminações, atingindo grupos economicamente mais fragilizados. Assim, a mobilização de esforços vai se tornando urgente e inadiável no sentido de solucionar e combater a opressão ou, em última instância, aliviar as tensões, conter a propagação dos racismos, bem como reafirmar os direitos humanos, garantindo o direito à pluralidade e às diferenças culturais a fim de evitar abalos mais profundos nos alicerces da ordem vigente.

Em virtude de tantas mudanças que vêm acontecendo com a globalização mundial, as agências internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), via Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), juntamente com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Banco Mundial acionaram seus países-membros para que fossem intensificadas as discussões sobre educação, tolerância e respeito à

diversidade cultural, já que este representa um problema indistinto para pobres e ricos, negros e brancos, mulheres e homens, independente de classe ou grupo social (SILVA, 2012).

Nesse sentido são traçadas metas, definidas propostas e promovidos eventos como conferências para manter o controle dos antagonismos sociais e culturais. Por meio desses eventos o Brasil pode assumir o compromisso de reformular os discursos e implementar reformas nos sistemas educacionais e curriculares oficiais, articulando princípios de educação para a tolerância, cultura e respeito às diferenças culturais entre povos, etnias, nações.

Sobre este tema, Touraine (2006, p.171) menciona que:

Os direitos culturais não visam apenas à proteção de uma herança ou da diversidade das práticas sociais; obrigam a reconhecer, contra o universalismo abstrato das luzes e da democracia política, que cada um individual ou coletivamente pode construir condições de vida e transformar a vida em social ou coletivamente, pode construir condições de vida e transformar a vida social em função de sua maneira de harmonizar os princípios gerais da modernização com as 'identidades' particulares.

Levar em conta culturas simples e de educação implica repensar formas de reconhecer, valorizar e incorporar as identidades plurais em políticas e práticas curriculares. É estimular na educação práticas sobre respeito e igualdade as quais levam à civilidade. Refletir sobre mecanismos discriminatórios que tanto negam voz a diferentes identidades culturais, silenciando manifestações e conflitos culturais, bem como buscando homogeneizá-las. Tais reflexões constituem o alicerce para se situar o multiculturalismo no terreno educacional.

4. DIREITOS HUMANOS

Com relação ao impacto causado pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, pode-se afirmar que o direito brasileiro passou por um importante processo de democratização. Este processo possibilitou a reinserção do Brasil no meio internacional no tocante à proteção dos direitos humanos e permitiu a ratificação de relevantes tratados internacionais de direitos humanos. A incorporação desses tratados permitiu o fortalecimento do processo democrático e assegurou a implantação dos direitos humanos, vindo a reforçar a sua proteção e garantir as respostas jurídicas exigidas nos casos de sua violação.

Os direitos humanos são o desafio mais coerente e poderoso à ideologia da globalização. A globalização é orientada para o indivíduo, glorifica a cobiça e os incentivos aos indivíduos, ao mesmo tempo que trata as pessoas como mercadorias (trabalho) ou como consumidores, que é guiada pelo lucro, fragmenta e destrói comunidades, apropria-se de bens comuns, produz vulnerabilidade e insegurança sem valores comuns. A globalização baseia-se em monopólios e hierarquias. Por

outro lado, o regime de direitos humanos enfatiza a democracia e a participação, a solidariedade, a ação coletiva e a responsabilidade, e procura assegurar as necessidades básicas, a dignidade, o reconhecimento social e a segurança. (GHAI, 2010, p. 565-566).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi um marco na instituição dos direitos humanos e da democracia. “Para o estado brasileiro a prevalência dos direitos humanos é princípio a reger o Brasil no cenário internacional, e está conseqüentemente admitindo a concepção de que os direitos humanos constituem tema de legítima preocupação e interesse” (PIOVESAN, 2010, p.74). O texto constitucional enfatiza a ruptura com o regime militar, e após a sua institucionalização tem buscado resgatar o estado de direito, a separação dos poderes, a Federação, a democracia e os direitos fundamentais à luz do princípio da dignidade humana. É então que como fundamento do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana se impõe na condição de *status* básico do ordenamento jurídico, ou seja, como valoração do sistema constitucional.

Sob este regime constitucional os tratados de direitos humanos são incorporados automaticamente pelo direito brasileiro e passam a se apresentar como norma instituída, versando de maneira diferenciada sobre os tratados tradicionais que necessitam de legislação apropriada e se tornam infraconstitucionais. Os direitos internacionais, por força do princípio da norma mais favorável à vítima, que assegura a prevalência da norma que melhor proteja os direitos humanos, vêm aprimorando e fortalecendo a proteção dos direitos consagrados no plano normativo constitucional. Esta proteção tem permitido a tutela, a supervisão e o monitoramento de direitos por organismos internacionais.

A significativa atuação dos órgãos internacionais tem provocado o surgimento de organizações que defendem os movimentos sociais como lutas de grupos isolados, a exemplo do movimento das mulheres, dos negros, dos ambientalistas, de entidades de defesa das crianças e adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, de movimentos pela saúde, entre outros.

O Brasil tem adotado importantes medidas para a incorporação de instrumentos internacionais voltados à proteção dos direitos humanos. Dentre as principais estão: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, de 1969. Esses instrumentos foram firmados em momento anterior à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas foram necessários ao trabalho de incorporação às lutas no país. No que se refere aos

Direitos Culturais pode-se referenciar a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural, firmada com a Unesco no ano de 2002.

Vislumbra-se, portanto, no cenário brasileiro, os significativos avanços que vêm ocorrendo em busca dos direitos humanos, cuja luta é reivindicada pelos movimentos sociais que possuem excelente apoio normativo. Segundo Piovesan, “o reflexo da crescente importância da temática dos direitos humanos no âmbito do poder Legislativo é a criação de comissões de Direitos Humanos nas casas do legislativo” (PIOVESAN, 2010, p. 434). Isso implica em discussões com maior poder de eficácia, pois se tornam possíveis atos normativos que visam a fortalecer as lutas contra a discriminação e as desigualdades sociais.

4.1 Multiculturalismo e Direitos Humanos

A efetividade dos direitos humanos tem sido conquistada por meio de processos políticos de âmbito nacional e, no caso de algum tipo de fragilização por parte do Estado, estes também são atingidos. Os direitos humanos da atualidade aspiram um conhecimento mundial e podem ser considerados os pilares fundamentais de uma política pós-nacional. Falar em cultura e religião é se referir a diferenças, cujas fronteiras possam garantir formas de inclusão social. Para Santos, “enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos terão a operar como localismo globalizado e, portanto, como forma de globalização hegemônica” (SANTOS, 2010, p. 438). Segundo o autor, porém, para poderem operar de acordo com o cosmopolitismo, como globalização contra-hegemônica, os direitos humanos têm de ser reconhecidos como multiculturais. A relação entre competência global e legitimidade local é a pré-condição de uma política contra-hegemônica de direitos humanos, que exige sua transformação à luz do chamado “*multiculturalismo emancipatório*”. Neste sentido, Santos (2010, p.439) afirma:

[...] existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; a natureza humana é essencialmente diferente e superior à restante realidade; o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irredutível que tem de ser defendida da sociedade ou do Estado; a autonomia do indivíduo exige que a sociedade esteja organizada de forma não hierárquica, como soma de indivíduos livres.

Os estudos levam a crer, portanto, que a dimensão sociológica da universalidade dos direitos humanos tem se sobreposto à universalidade filosófica. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um exemplo do reconhecimento de direitos da época (1948), que teve como prioridade os direitos coletivos, cívicos e políticos em desfavor dos direitos

econômicos, sociais e culturais. Milhares de pessoas e de organizações não governamentais têm lutado pelos direitos humanos em todo o mundo, muitas vezes correndo grandes riscos em defesa de classes sociais e de grupos oprimidos, vítimas de Estados autoritários, de práticas econômicas excludentes e de políticas culturais discriminatórias. À medida que essas lutas e debates evoluem a um diálogo competitivo entre culturas diferentes sobre o princípio da dignidade da pessoa humana é natural que induzem movimentos no sentido de buscar valores máximos ou mínimos existenciais.

A busca por direitos humanos, pela defesa e promoção da dignidade humana não é mero pensamento, mas é prática da entrega moral, afetiva e emocional baseada na inconformidade e nas exigências de ações concretas por parte da sociedade. Uma concepção idealista de diálogo intercultural pode esquecer facilmente que tal diálogo só é possível por intermédio da troca de informações em contemporaneidades diferentes. Na verdade, cada um propõe a sua tradição histórica de cultura, e assim, quando diferentes culturas se envolvem partilham histórias de sociedades desiguais. Santos (2010, p.454) comenta ainda que:

Em um tempo de intensificação das práticas sociais e culturais transnacionais o fechamento cultural é, quando muito, uma aspiração piedosa que na prática oculta e implicitamente aceita a ‘fatalidade’ de processos caóticos e incontroláveis de desestruturação, contaminação e hibridação cultural. Tais processos são baseados em relações de poder e em trocas culturais tão desiguais que o fechamento cultural se transforma na outra face da conquista cultural.

Resta saber se a conquista cultural pode ser substituída por diálogos interculturais baseados em condições de mútuo acordo. As condições do multiculturalismo podem variar no tempo e no espaço segundo as culturas envolvidas e as relações de poder entre elas. Parte-se do princípio de que a cultura seja completa no momento em que antecede o diálogo intercultural. Deve haver uma pré-compreensão advinda da consciência da cultura incompleta e deste pensamento nasce o impulso individual ou coletivo para o diálogo intercultural.

Sabe-se que as culturas possuem variedades e essa diversidade se aprofunda na medida em que progride a hermenêutica. “Das diferentes versões de uma dada cultura deve ser escolhida para o diálogo intercultural a que representa o círculo de reciprocidade mais amplo, a versão que vai mais longe no reconhecimento do outro”(SANTOS, 2010, p.455).

Entre as versões de direitos humanos, portanto, deve ser privilegiado o social-democrático, pois prega a igualdade e se estende aos campos econômico e social. Cabe a cada sociedade cultural decidir quando está pronta para o diálogo intercultural. Este tempo, da

mesma forma como num diálogo intercultural, resulta de um acordo entre as sociedades envolvidas.

O processo histórico, cultural e político atua no sentido de permitir que a alteridade de uma determinada cultura se torne significativa para outra, sendo sua expressiva variação resultado do conjunto de outros fatores. Diz-se que as lutas de libertação e o pós-colonialismo foram de grande influência para a alteridade significativa. Com relação aos temas, “a convergência é muito difícil de alcançar, não só porque a tradução intelectual dos temas é inerente à problemática, mas também porque em todas as culturas há temas demasiado importantes para serem incluídos em um diálogo com outras culturas” (SANTOS, 2010, p. 457). A maioria das comunidades culturais distribui os indivíduos e os grupos sociais segundo dois princípios de vínculo hierarquizado, ou seja, trocas entre desiguais ou grupos formalmente iguais, como raça e sexo, e as concepções rivais entre igualdade e diferença. O multiculturalismo pressupõe que o princípio da igualdade seja utilizado num mesmo patamar com o princípio do reconhecimento da diferença, o que permite concluir que todos os grupos sociais têm o direito de buscar o reconhecimento da igualdade. Nesse sentido, Honneth afirma:

A ‘honra’, a ‘dignidade’ ou, falando em termos modernos, o ‘status’ de uma pessoa, refere-se, como havíamos visto, à medida de estima social que é concedida à sua maneira de auto-realização no horizonte da tradição cultural; se agora essa hierarquia social de valores se constitui de modo que ela degrada algumas formas de vida ou modos de crença, considerando-as de menor valor ou deficientes, ela tira dos sujeitos atingidos toda a possibilidade de atribuir um valor social às suas próprias capacidades. A degradação valorativa de determinados padrões de auto-realização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir à condução de sua vida como a algo a que caberia um significado positivo no interior de uma coletividade; por isso, para o indivíduo, vai de par com a experiência de uma tal desvalorização social, de maneira típica, uma perda de auto-estima pessoal, ou seja, uma perda de possibilidade de se entender a si próprio como um ser estimado por suas propriedades e capacidades características (2003).

A Constituição Federal de 1988 teve papel de suma importância no processo de democratização e de consolidação dos direitos humanos no Brasil. Isto porque tanto o Brasil como os demais países da América Latina encontravam-se diante de um duplo desafio: primeiro, romper com o legado autoritário de seus regimes ditatoriais, nos quais prevalecia uma baixa cultura de direitos humanos e, depois, consolidar o regime democrático e os direitos humanos internacionalmente consagrados. A Constituição Federal de 1988 representou a ruptura desse regime e deu início à consolidação da democracia, instaurando uma nova ordem política e institucional, marcada por uma forte preocupação com a proteção dos direitos humanos.

A Constituição Federal de 1988 aumentou o rol de direitos e garantias previstos em seu texto fundamental, levando o Estado brasileiro a reverter a sua percepção de deveres *do súdito* em obrigações *de cidadania*, com fundamento nos direitos dos cidadãos. Os direitos e garantias fundamentais encontram-se organizados no Título II da Constituição Federal de 1988 – Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Não foi sem razão que o princípio da dignidade humana passou a ser considerado um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito no Brasil, com o entendimento de que, além de fundamento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, passou a ser igualmente fundamento das ordens jurídicas internas. Com isso, a Constituição Federal aumentou o seu rol de direitos e garantias, abarcando direitos civis e políticos, assim como direitos econômicos, sociais e culturais. Esta foi, portanto, a primeira Constituição a inserir em sua declaração de direitos, os direitos sociais que anteriormente encontravam-se esparsos pela ordem econômica e social.

Um aspecto importante da Constituição Federal de 1988 a ser considerado é o fato de ela prever uma série de princípios que passaram a reger o país em suas relações internacionais. Estes vieram a reforçar preocupações com a dignidade da pessoa humana, como o princípio da independência nacional e o princípio da não intervenção e de defesa da paz, realçando uma visão internacional. Estas conquistas são fruto da consagração do princípio da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O princípio dos direitos humanos, nas palavras de Piovesan (2007, p.40), invoca a abertura da ordem jurídica ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, o engajamento do país tanto no processo de normas vinculadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, quanto na integração destas regras no ordenamento jurídico pátrio. Ademais, implica na assunção do compromisso de adotar uma posição política contrária aos Estados em que os direitos humanos sejam gravemente violados e no reconhecimento da existência de limites e condicionamentos à soberania estatal.

No âmbito internacional é possível mencionar que a Carta Constitucional de 1988 transformou os Direitos Humanos em tema global, admitindo a preocupação para com seu povo e contribuindo para os interesses da sociedade mundial. O texto constitucional rompeu paradigmas trazidos pelas Constituições anteriores, e estabeleceu um regime jurídico diferenciado. Por intermédio de tratados foram fixadas novas normas e condutas, a exemplo do art. 5º, que atribuiu aos Direitos Humanos Internacionais a natureza de normas constitucionais, a dignidade da pessoa humana, e os direitos e garantias fundamentais que passaram a fazer parte dos princípios constitucionais, exigindo justiça e valores étnicos como

suporte do sistema jurídico brasileiro. Assim, pode-se constatar que o conceito de cidadania foi ampliado na medida em que aumentaram e foram incluídos os direitos internacionais e nacionais no cenário global dos direitos humanitários. Ademais, há uma relação de direitos e deveres entre os cidadãos, capaz de fazer jus ao Direito Internacional Global.

5. DIVERSIDADE CULTURAL

Os Estados-membros da Unesco adotaram por ocasião da Conferência de Geral de Paris, em 2001, a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural, a qual passou a ter vigência em 2002, e inseriu em seu art. 1º a diversidade cultural como patrimônio da humanidade. Segundo Montiel (2003, p.464), este foi o primeiro acordo político de envergadura universal que buscou enquadrar de modo construtivo os efeitos da mundialização no âmbito da cultura. A Declaração reforça a ideia de que a cultura toma formas ao longo do tempo e do espaço e que a diversidade está incorporada na unicidade e pluralidade das identidades de grupos e sociedades que representam a riqueza da humanidade.

A diversidade cultural está posta como fonte de troca, inovação e criatividade da espécie humana. A diversidade cultural foi uma das bandeiras internacionais que o Brasil defendeu em reuniões de organismos multilaterais, propondo garantias às culturas existentes. Tal ação gerou uma presença importante na redação final, aprovação do texto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, e reafirmação da diversidade como direito dos povos e diálogo entre identidades culturais.

No Programa Cultural para o Desenvolvimento do Brasil, em 2006, o Ministério da Cultura pontuou a discussão sobre cultura em três aspectos, visando à construção de políticas públicas: cultura como expressão simbólica estética e antropológica; como direito e cidadania de todos os brasileiros; e como economia e produção de desenvolvimento. A expressão *cidadania cultural* diz respeito à luta pela superação de desigualdades, e ao reconhecimento das diferenças reais existentes entre as pessoas em suas dimensões sociais e culturais. A cidadania cultural se insere na perspectiva democrática, em que a cultura é vista como direito dos cidadãos, os quais possuem o direito de produzir cultura, usufruir os bens da cultura, a invenção de novos significados culturais, o direito à formação cultural e artística e o direito ao trabalho cultural.

A sociedade atual coloca desafios à democracia, a exemplo da capacidade de confirmar a consolidação da dignidade a todos os indivíduos e grupos sociais, na busca de

satisfazer as necessidades universais. Nesse sentido, Bertaso (2007, p.57-58) expressa sua preocupação:

Questões como diferenças étnicas, religiosas, de sexo, de representatividade das minorias, bem como os constantes fluxos migratórios que, de sua vez, também desafiam a sociologia, a política, a filosofia e o direito, remetendo à problemática da realização da cidadania em sociedades multiculturais.

O cenário social brasileiro construído por estudiosos supõe que exista em meio à democracia política um fator de caráter miscigenador, um povo misturado, mestiço, pluriétnico. Com a teoria do multiculturalismo pode-se afirmar que a linguagem possui importante papel no quesito reconhecimento, pois oferece aos negros, índios e mestiços do Brasil estrutura para que compreendam sua experiência através dos tempos no que diz respeito à inclusão e à legitimação da sua realidade cultural. No período da Colonização do Brasil pelos portugueses viviam aqui uma centena de etnias indígenas e outras dezenas de etnias africanas foram trazidas para o país. Os portugueses vinham como titulares das armas que oprimiam e tiravam dos índios suas terras e suas vidas, escravizando-os. Tiravam também dos africanos toda a sua força social, retirando-os da África e os transformando em escravos. A miscigenação que aconteceu foi resultado de uma mistura com muita violência. “A forma de organização e expressão é patrimônio cultural brasileiro respeitada na sua individualidade. Modos de criar, fazer e viver” (ROCHA, 2012).

É sabido que trocas de experiências fortalecem fronteiras de acordo com a visão de mundo que se incorpora ou se tenta incorporar. A dimensão antropológica do conceito de cultura visa à formação do homem como pessoa humana, à valorização de seu modo de viver, pensar, de suas manifestações simbólicas e materiais, e busca neste sentido ampliar-se de informações culturais, enriquecendo sua capacidade de agir sobre o mundo.

Gruman (2012) menciona que a diversidade não implica em aceitação incondicional dos modos de vida do “outro”, mas na compreensão que o “outro” tem suas razões para se comportar de tal ou qual maneira, de acreditar nisto ou naquilo, ainda que eu não considere a melhor maneira de se comportar ou de pensar.

Faz-se necessário então compreender que existe uma humanidade que exige valores comuns e imprescindíveis para a sociedade multicultural. A Declaração Universal da Unesco sobre a Diversidade Cultural reconhece o importante papel do diálogo intercultural, e trabalha a noção de diversidade cultural compartilhada com a humanidade comum, ou seja, “não somente a responsabilidade e um respeito para com *o outro*, mas também a crença na capacidade de compreender e amar *o outro*” (MONTIEL, 2003, p.44). As políticas que

favorecem a inclusão e a participação de todos também promovem a coesão social, a melhoria da sociedade civil em termos humanitários. O pluralismo cultural pode representar uma resposta política e social à diversidade cultural, favorecendo a interação entre culturas e o desenvolvimento de capacidades que estimulam as sociedades, uma vez que a cultura apoia o desenvolvimento humano.

Ao se falar em diversidades culturais despontam estudos que revelam que as sociedades devem assumir formas de solidariedade humana capazes de transformar a globalização, cujo fenômeno pode mudar o mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferenças e as desigualdades deixam de ser fraturas a serem superadas. O Humanismo menciona hoje que muitos fatores vêm contribuindo para que o reconhecimento de culturas seja cada vez mais trabalhado de maneira intensa no mundo. A unificação globalizada dos mercados não se sente perturbada pela existência de diferentes e desiguais, o que é mais uma prova de que o multiculturalismo tem tomado proporções no sentido de melhorar as relações entre as pessoas e busca dirimir os conflitos. A sociedade, antes concebida em termos de estratos e níveis, ou distinguindo-se segundo identidades étnicas ou nacionais, agora é pensada como uma sociedade de rede, onde as culturas são exploradas e cuidadosamente redescobertas. A identidade cultural, assim como o multiculturalismo, as nacionalidades e a cidadania transformam-se em objeto de análise não apenas por sua relevância, mas pela necessidade de estudo e abordagem dos fenômenos políticos e históricos nos quais atua.

Algumas noções de cultura, tradicionalmente, aplicam-se a realidades específicas, e ainda à necessidade de identificar a cultura como parte importante do reconhecimento humano e da luta pela identidade do ser como pessoa. Assim, pode-se afirmar que o intenso estudo sobre as culturas é de suma importância para se chegar à identificação de um Estado igualitário que busca dirimir desigualdades e sabe lutar pelas diferenças de maneira a proteger aqueles que fazem parte de um grupo minoritário da sociedade.

Depreende-se deste estudo que a sociedade poderá obter conhecimento se enriquecer as formas de vida humana, social e cultural. A democratização da cultura propõe alargar o acesso às emancipações tão vastas quanto possíveis, não se limitando à criação artística e sua democratização, mas estimular a criatividade cultural e propiciar a expressão cultural dos diversos grupos sociais.

A América Latina possui grande riqueza cultural e se vê obrigada a não renunciar as suas memórias. Deve, ao contrário, apreciar e compreender que a diversidade de culturas faz parte de um processo histórico vivido de informações, as quais surgem como formadoras de identidades da sociedade. O reconhecimento de identidades multiculturais deve assegurar o processo de participação da sociedade, pois ele não só se faz importante para a cultura que já está posta como para o processo de amadurecimento das sociedades globalizadas. Decorre daí a união entre cultura e desenvolvimento para o crescimento do ser humano.

REFERÊNCIAS

BERTASO, João Martins. Cidadania e demandas de igual dignidade: dimensão de reconhecimento na diversidade cultural. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de (Org.). *Faces do multiculturalismo: teoria-política-direito*. Santo Ângelo: EDIURI, 2007.

BERTASO, João Martins (Org.). *Cidadania e interculturalidade: produção associada ao projeto de pesquisa “Cidadania e interculturalidade”*. Santo Ângelo: FURI, 2010.

BRASIL. *Programa cultural para o desenvolvimento do*. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/upload/programa%20cultural%20para%20desenvolvimento%20do%20brasil_1174326644.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2013.

CALDERA, Alejandro Serrano. A ética entre a mundialização e a identidade. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e multiculturalismo*. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2003. p. 355.

CANCLINI, Néstor Garcia. *Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2009.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Trad. de Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

GHAH, Yash. Globalização, multiculturalismo e direito. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Ed. Unesp, 1991.

GRUMAN, Marcelo. *A Unesco e as políticas culturais no Brasil*. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/article/viewFile/3343/2456>>. Acesso em: 01 set. 2013.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11. ed. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Pepa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

MARTINAZZO, Celso José. *A utopia de Edgar Morin: da complexidade à concidadania planetária*. 2. ed. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2004. 112 p. (Coleção Educação).

McLAREN, Peter. *Multiculturalismo crítico*. Prefácio de Paulo Freire. Apresentação de Moacir Gadotti. Trad. de Bebel Orofino Schaefer. 3. ed. São Paulo: Cortez/Instituto Paulo Freire, 2000 (Coleção Prospectiva, v. 3).

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Trad. de Eloá Jacobina. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 15.

_____. *O método 5: a humanidade da humanidade*. Trad. de Juremir Machado da Silva. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007. 309 p.

MONTIEL, Edgar. A nova ordem simbólica: a diversidade cultural na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e multiculturalismo*. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2003. 464 p. (Coleção Ciências Sociais).

PIOVESAN, Flavia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 7. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Temas de direitos humanos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROCHA, Carmem Lúcia. *A proteção das minorias no direito brasileiro*. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol24/artigo03.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: _____. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SILVA, Maria José Albuquerque da; BRANDIM, Maria Rejane Lima. *Multiculturalismo e educação: em defesa da diversidade cultural*. Disponível em: <<http://www.fit.br/home/link/texto/Multiculturalismo.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2013.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Trad. de Marta Machado. Instituto Piaget: Lisboa, 1994.

TOURAINÉ, Alain. *Um novo paradigma para compreender o mundo hoje*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006. 261 p.